

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 40-70.

Assunto *Crédito especial de R\$ 3.000,00*
25% ao SAPE

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado - regime regência - 12/6/70 - Boeira*

Segunda Discussão *Aprovado - idem - 12/6/70 - Boeira*

Redação Final *Dispensa de reg. de Salário - 12/6/70 - Boeira*

Observações: *prazo 4.0 dias p/ apreciação*

Lei nº 1071, de 18/junho/70

Secretaria da Câmara Municipal, em *26 - Maio - 1970*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Procti
22.5.70
Phm

Bragança Paulista, 22 de MAIO de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-75/70

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O IN-
CLUSO PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO ES-
PECIAL NO VALOR DE Cr\$ 813.000,00 (OITOCENTOS E TREZE MIL CRU-
ZEIROS).

COM A CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(LEI Nº 1.041, DE 26/1/70) E POR FÔRÇA DA LEI Nº 1.056, DE -
6/4/70, QUE AUTORIZOU AQUELE DEPARTAMENTO A CONTRAIR, COM O
BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE
Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), FICOU ESTA PRE-
FEITURA, COM A OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR, ATRAVÉS DE MEDIDAS FI-
NANCEIRAS ADEQUADAS, PARA A CONCRETIZAÇÃO DO COMPROMISSO, DE
MODO A ATENDER OS ENCARGOS DÊLE DECORRENTES (ART. 8º DA LEI
Nº 1.056).

O PROJETO DE LEI ORA SUBMETIDO À APRECIÇÃO DESSA/
NOBRE EDILIDADE TEM COMO RAZÃO DE SER O ATENDIMENTO DA OBRIGA-
ÇÃO ACIMA.

A IMPORTÂNCIA QUE SE DESTINA AO FIM EM APRÊÇO FOI
DEVIDAMENTE CALCULADA, CONFORME ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA,
ECONÔMICA E FINANCEIRA PROCEDIDO PELA FIRMA SANEAMENTO S/A, -
ENGENHARIA SANITÁRIA E CIVIL (CUJA CÓPIA VAI ANEXADA), E COM-
PREENDE TAMBÉM OS JUROS E DESPESAS QUE DEVERÃO SER PAGOS.

TRATA-SE COMO SE VÊ, DE UMA PROVIDÊNCIA A QUAL O -
MUNICÍPIO NÃO PODE DESATENDER, POIS QUE REPRESENTA OBEDIÊNCIA

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de MAIO de 19 70
CONT. DO OFÍCIO Nº CM-75/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-75/70

A DETERMINAÇÃO LEGAL, COMO ACIMA JÁ FOI ASSINALADO. DEMAIS, A MEDIDA NÃO É, SENÃO, MAIS UM PASSO A SER DADO NA EFETIVA OBTENÇÃO DE UM MELHORAMENTO DO MAIS ALTO INTERESSE PÚBLICO.

ASSIM, CONFIA ÊSTE EXECUTIVO QUE A ELASERÁ DADO TODO O ACOLHIMENTO QUE SE FAZ NECESSÁRIO.

DA APROVAÇÃO IMEDIATA DO PROJETO EM TELA DEPENDE A REALIZAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS QUE LEVARÃO A TÊRMO FINAL A INICIATIVA TOMADA. DESTARTE, SOLICITA ÊSTE EXECUTIVO SEJA O MESMO APRECIADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO § 1º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

APROVEITANDO O ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

LEI Nº 1056

DE 6 DE ABRIL DE 1970

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO S.A.A.E. - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - PARA CONTRAIR, COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NO\$ 3.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O S.A.A.E. DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADO PELA LEI Nº 1.041, DE 26 DE JANEIRO DE 1970, PELO SEU DIRETOR, NA QUALIDADE DE MUTUÁRIO FINAL, AUTORIZADO A CONTRAIR COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCIADOR E O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE AGENTE PROMOTOR, ÓRGÃO TÉCNICO E FINANCIADOR, CRIADO PELA LEI Nº 10.107, DE 8 DE MAIO DE 1968, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ÊSTE NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, UM EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NO\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS) NA CONFORMIDADE DOS CONVÊNIOS CVN - 0073/68 E CVN-0074/68, QUE FOI CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS E O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ARTIGO 2º - FICA AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL A SER FIADORA DO EMPRÉSTIMO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, NÃO PODENDO SE EXIMIR DAS RESPONSABILIDADES ATÉ O TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

ARTIGO 3º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUSÃO NOS CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADOPTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA, PREVISTA NOS CONVÊNIOS CITADOS NO ARTIGO 1º E DE MODO ESPECIAL AS SEGUINTE:-

1- PRAZO MÁXIMO DE 240 MESES, COM RESGATE EM PRESTAÇÕES TRIMESTRAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, REAJUSTADAS MONETARIAMENTE, DE ACÔRDO COM O ART. 1º DA INSTRUÇÃO Nº 5 E DA RS-106/66, AMBOS DO BNH.

- SEQUE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

II - JUROS, MÉDIO DE 7% (SETE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS-SÔBRE AS IMPORTÂNCIAS EM DÉBITO, SUJEITO À MAJORAÇÃO DE 1% (UM POR CEN-TO), NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS DAS PRESTAÇÕES DE-JUROS OU DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, VIGORANDO O AUMENTO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO.

III - OFERECIMENTO, EM GARANTIA, DAS RENDAS PROVENIENTES DAS TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA PELO SAAE E AS DEMAIS RENDAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE AS ATRIBUÍDAS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO, A QUE SE REFERE O ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, OS RECURSOS DECOR-RENTES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERCADORIAS, DE QUE TRATA O PA-RÁGRAFO 7º DO ART. 24 DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, ATÉ O LIMITE DOS DÉBI-TOS RESULTANTES DO EMPRÉSTIMO.

ARTIGO 4º - AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNARÃO VERBAS ES-PECIAIS PARA O PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS A SEREM FEITOS DE ACÓRDO COM OS CONVÊNIOS REFERIDOS NO ART. 1º, BEM COMO VERBAS PARA O PAGAMENTO - DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO, QUE SERÃO CUSTEADOS COM AS RENDAS DOS PRÓPRIOS SERVIÇOS E SUBSIDIARIAMENTE COM AS DEMAIS RENDAS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º - PARA EFEITO DE GARANTIA MENCIONADA NA ALÍNEA III, PARTE INICIAL, DO ART. 3º, SERÃO FIXADAS TAXAS E TARIFAS PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE CONFORMIDADE COM AS INSTRUÇÕES - DO F.E.S.B. E B.N.H..

PARÁGRAFO 1º - O S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ES-GÔTO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, OBRIGA-SE A ENTREGAR OS AVISOS DE DÉBITOS AOS CONTRIBUINTES DO SERVIÇO DE ÁGUA E AS IMPORTÂNCIAS A ÊLES REFERENTES, SERÃO RECOLHIDAS NA AGÊNCIA LOCAL DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, O QUAL LIBERARÁ O QUE EXCEDER A 1,2% (UM E DOIS DÉ-CIMOS POR CENTO) DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO 2º - O DIRETOR DO S.A.A.E. OU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ES-GÔTO, FICA AUTORIZADO A ESTABELECEER TAXAS E TARIFAS, AS QUAIS SERÃO REAJUSTADAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO DE MANEIRA A ATENDER O SERVIÇO SUFICIENTEMENTE, CUJOS CÁLCULOS SERÃO ELABORADOS PELO F.E.S.B. - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

- SEQUE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

ARTIGO 6º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DE GARANTIA DE QUE TRATA A PARTE MÉDIA E FINAL DA ALÍNEA III, DO ARTIGO 3º, FICAM A PREFEITURA MUNICIPAL E O S.A.A.E., AUTORIZADOS A CONFERIR AO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E AO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU A QUEM AQUELAS ENTIDADES DELEGAREM, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E EXCLUSIVO OS PODERES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS RELATIVAS AO ÚLTIMO EXERCÍCIO QUE FOREM ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO, NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO IMPÓSTO DE RENDA, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 20 E 15, § 4º, DA ANTERIOR CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO POR FORÇAS DO DISPOSTO NO ARTIGO 24, ÍTEM II, § 7º E NOS ARTIGOS 26 E 28 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS PORVENTURA EM ATRASO.

ARTIGO 7º - FICAM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DESDE JÁ AUTORIZADOS A RECEBER AS IMPORTÂNCIAS QUE LHEM FOREM DEVIDAS, NO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU OUTRO ESTABELECIMENTO, SOBRE AS QUOTAS DO IMPÓSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

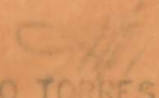
ARTIGO 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE E A CONSIGNAR NOS FUTUROS ORÇAMENTOS, VERBAS DE MANEIRA A ATENDER OS ENCARGOS ASSUMIDOS COM OS CONTRATOS ALUDIDOS NESTA LEI.

ARTIGO 9º - O VALOR DO REFERIDO CRÉDITO SERÁ EMPREGADO EXCLUSIVAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REFERENTE À DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO, COMO CONTRA PARTIDA LOCAL PREVISTA NO CONTRATO MENCIONADO. X

ARTIGO 10 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 6 DE ABRIL DE 1970

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL


NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA

X - ANÁLISE ECONÔMICA DO NOVO SISTEMA

X.1 - Cálculo do valor do Empréstimo

Conforme vemos na Tabela II.2, o valor do empréstimo é de NCr\$ 3.162.000,00, valor êste que possibilita a construção da 1ª etapa, cuja capacidade em regime pleno é de 14,5 milhões de litros diários, servindo nestas condições a uma população de .. 54.400 habitantes, a ser atingida em 1.978, quando deverá entrar em funcionamento a 2ª etapa do sistema.

Apresentamos a seguir o resumo dos gastos necessários para a construção das instalações e rede de canalizações previstos na 1ª etapa.

RESUMO DOS ORÇAMENTOS

Ver orçamentos constantes dos Volumes I, II e III do projeto básico.

	Ncr\$	UPC
1 - Captação, recalque e adução..	974.910,80	24.421,70
2 - Tratamento e Res. R1.....	1.171.000,00	29.333,60
3 - Distribuição e Res. R3 e R4..	952.849,20	23.869,00
4 - Fiscalização (2%).....	63.240,00	1.584,10
5 - Total.....	3.162.000,00	79.208,40

As condições de financiamento são as seguintes:

Fontes de financiamento	%	Participação Ncr\$
Banco Nacional de Habitação.....	37,5	1.185.750,00
Fundo Estadual de Saneamento Básico....	37,5	1.185.750,00
Contra partida Municipal.....	25,0	790.500,00
	100,0	3.162.000,00

PROJETO DE LEI Nº 40-70

DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ~~00~~\$ 813.000,00 (OITOCENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS), PARA PAGAMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NOS TÊRMO DA / LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970.

ARTIGO 2º - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO TERÁ A VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 3º - PARA O RECURSO DE COBERTURA DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, FICA O SR. PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE / SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 22/5/1952
[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura]
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer:

O projeto em apreço é legal, decorrendo de obrigação assumida em lei aprovada por este Legislativo. Portanto, nada a opôr.

Sala das Comissões, 27-5-1970

Antônio G. Felício

de acordo Álvaro Alcando
29/5/70

Parecer

Quanto a sua iniciativa o presente projeto é legal, visto que partiu do Executivo. O seu mérito, dada a escassez de tempo, será, devidamente, apreciado em plenário, ficando a sua discussão.

B. Paulista, 3/6/70.

R. M. S. Lima



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 29 de MAIO de 1970

Parecer N.

PARECER

O presente projeto outra coisa não é senão a decorrência de imposição constante do artigo 8º, da Lei nº 1.056, de 6/4/70.

Portanto, sendo complemento de Lei anteriormente aprovada por esta Casa, nada temos a opôr à sua aprovação que, "data vênia", se torna imperiosa, para que possa o Município saldar compromisso legal.

Sala das Comissões, 29/5/970

Maria Franco Rodrigues

MARIA FRANCO RODRIGUES - PRESIDENTE -

Cuidando a matéria de saldar compromisso assumido por esta Casa, legal e urgente é a sua aprovação.

Sala das Comissões, 29/5/1970

Florivaldo Grasson

FLORIVALDO GRASSON - MEMBRO -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

Este projeto é decorrência da lei de nº 1056 já aprovada nesta Casa. Sendo assim nada fere a obr ao presente projeto

Em 5/6/70

Spa. *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 40/70

ASSUNTO:- CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$813.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito
Nº-CM-75/70

Bragança Paulista, 22 de maio de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de Cr\$. 813.000,00 (oitocentos e treze mil cruzeiros).

Com a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Lei nº 1.041, de 26/1/70) e por força da Lei nº 1.056, de 6/4/70, que autorizou aquele departamento a contrair, com o Banco Nacional de Habitação, empréstimo até a importância de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), - ficou esta Prefeitura, com a obrigação de contribuir, através de medidas financeiras adequadas, para a concretização do compromisso, de modo a atender os encargos dele decorrentes (art.8º da Lei nº 1.056).

O projeto de lei ora submetido à apreciação dessa nobre Excmã tem como razão de ser o atendimento da obrigação acima.

A importância que se destina ao fim em apuro foi devidamente calculada, conforme estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira procedido pela firma Saneamento S/A, engenharia sanitária e civil - (cuja cópia vai anexa), e compreende também os juros e despesas que deverão ser pagos.

Trata-se como se vê, de uma providência a qual o município não pode desatender, pois que representa obediência a determinação legal, como acima já foi assinalado. Demais, a medida não é, senão, mais um passo a ser dado na efetiva obtenção de um melhoramento do mais alto interesse público.

Assim, confia este Executivo que a ela será dado todo o acolhimento que se faz necessário.

Da aprovação imediata do projeto em tela depende a realização de outras medidas que levarão a termo final a iniciativa tomada. Destarte, solicita este Executivo seja o mesmo apreciado dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

Segue em anexo cópia da Lei nº 1056, de 6 de abril de 1970 e cópia do orçamento da Saneamento S.A. (Engenharia Sanitária e Civil).

PROJETO DE LEI Nº 40/70

Dispõe sobre abertura de crédito especial

-segue-

PROJETO DE LEI Nº 40/70

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, -
PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Xcr\$ 813.000,00 (oitocentos e treze mil cruzeiros), para pagamento ao Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos da contribuição de 25% (vinte e cinco por cento) da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, nos termos da Lei nº 1.056, de 6 de abril de 1970.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Para o recurso de cobertura de que trata o artigo 1º, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 22/5/1970
João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto em aprêço é legal, decorrendo de obrigação assumida em lei aprovada por este Legislativo. Portanto, nada a opôr.

Sala das Comissões, 27/5/1970

a)- ANTONIO GIACOMO JOSÉ DE ZORDO -

De acôrdo.

a)- ALVARO ALESSANDRI - 29/5/1970

PARECER:-

Quanto a sua iniciativa o presente projeto é legal, visto que partiu do Executivo. O seu mérito, dada a escassez do tempo, será, devidamente, apreciado em plenário, quando de sua discussão.

Bragança Paulista, 3/6/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

O presente projeto outra coisa não é senão a decorrência de imposição constante do artigo 8º, da Lei nº 1.056, de 6/4/1970.

Portanto, sendo complemento de Lei anteriormente aprovada por esta Casa, nada temos a opôr à sua aprovação que, "data vênica", se torna imperiosa, para que possa o Município saldar compromisso legal.

Sala das Comissões, 29/5/1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

PARECER:-

Cuidando a matéria de saldar compromisso assumido por esta Casa, legal e urgente é a sua aprovação.

Sala das Comissões, 29/5/1970

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro

PARECER:-

Este projeto é decorrência da Lei nº 1056 já aprovada nesta Casa. Sendo assim, nada temos a opôr ao presente projeto.

Em 5/6/1970

a)- JOSE MURILO ARRUDA